ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 410 /97, DE 09 DE ABRIL DE 1997

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ÍTENS 32 E 34 DO ART. 29, DA LEI N° 056, DE 20.12.1978 E ÍTENS 101, 102 E 103 DO ART. 1° E ANEXO 1-A, DA LEI 216, DE 28.12.1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - Ficam alterados os ítens 32 e 34 do Art. 29, da Lei n° 056 de 20.12.1978, passando a vigorar com as seguintes redações :

Art.29 - .....

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, abrangendo obras de edificação, como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfís de cursos de água e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.

34 - Reparação, ampliação, conservação de reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, escoramentos e contenção de encostas e serviços congêneres".

Art. 2° - Ficam revogados os ítens 101, 102 e 103, do Art. 29, da Lei n° 056, de 20.12.1978, acrescentados pelos Art. 1°, da Lei n° 216, de 28.12.1989.

Parágrafo Único - Fica renumerado o ítem 104 para 101, do Art. 29 da Lei n° 056, de 20.12.1978, acrescentado pelo Art. 1° da Lei 216, de 28.12.1989.

Art. 3° - Ficam alterados os ítens 32, 33, 34 e 60 (VETADO) do Anexo I-A da lei n° 216, de 28.12.1989, passando a vigorar com as seguintes redações :

ANEXO I - A

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, abrangendo obras de edificação, como prédios, logradouros, ferrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e outras; obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfís de cursos de água e outras obras semelhantes; demolição, reparação, conservação e reforma de edifício, pontes, portos, escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres..... 2,5% ;

33 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada de estradas; obras de pavimentação e terraplenagem ; reparação, conservação e ampliação de estradas..... 3,0% ;

34 - Serviços de engenharia consultiva e demais serviços auxiliares e complementares diretamente relacionados e integrados com as obras descritas nos ítens 32 e 33 ..... 4,5%;

.....

.....

60 - Diversões Públicas;

.....

d) (VETADO);

.....

f) (VETADO);

g) (VETADO).

Art. 4° - Ficam convalidados os procedimentos dos contribuintes prestadores de serviços descritos nos ítens 32 e 33 definidos no Art. 3° da precitada Lei, que até a data de início de vigência da presente Lei, hajam praticado base de cálculo ou alíquota que importem em carga tributária equivalente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor dos serviços.

Art. 5° - A convalidação de que trata o Art. 4° da presente Lei não concede direito a restituição ou compensação de importância já pagas, seja a que título fôr.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 09 de abril de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito